## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

## EXAME DE RECURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º Ano, Turma B – 2022/2023

ı

Responda sucintamente <u>a apenas quatro</u> das seguintes questões, justificando a resposta (2,5 valores cada):

- a) Distinga constituição utilitária de constituição compromissória.
  - Cfr. Carlos Blanco de Morais, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 54-55 e pp. 60-62.
- **b)** Existem limites imanentes ao poder constituinte?
  - Cfr. Carlos Blanco de Morais, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 210-211.
- c) Como qualifica o sistema político na vigência da Constituição de 1911?

  Cfr. Carlos Blanco de Morais, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 146-149.
- **d)** Compare os poderes do Presidente italiano com os do Presidente da República Portuguesa. Cfr. Carlos Blanco de Morais, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, p. 332 e ss e pp. 605-610.
- e) Pode o Presidente da República promulgar uma lei de revisão durante a vigência de um estado de emergência?
  - Cfr. Carlos Blanco de Morais, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 260-261.
- f) Pode um luso-brasileiro candidatar-se a Presidente da República?
- Cfr. Carlos Blanco de Morais, O Sistema Político, Coimbra, Almedina, 2017, p. 23 e ss e

П

## Atente no seguinte caso prático:

- 1. Perante nova greve dos docentes do ensino básico e secundário, o Presidente da República resolveu demitir o Governo, entendendo que se tornava evidente que não havia capacidade política para resolver o assunto. Indignado com a medida, o Primeiro-Ministro cessou de imediato funções e viajou para o estrangeiro.
- **2.** Tendo o novo Governo sido empossado, tomou como primeira medida apresentar uma proposta de lei de revisão constitucional, a qual, entre outras alterações, dispensava o Governo de apresentar o seu programa.
- **3.** Algumas semanas depois, a referida proposta veio a ser aprovada por 120 votos a favor, 105 votos contra e 5 abstenções, tendo o Presidente da República suscitado a fiscalização preventiva da lei de revisão, por entender ser a mesma inconstitucional.
- **4.** Indignados com a postura do Presidente, os deputados do partido maioritário no Parlamento declararam que pretendiam desencadear o processo de *impeachment* do Presidente.

## Responda às seguintes questões:

- a) Analise a conformidade constitucional dos atos praticados pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro referidos no ponto 1 do caso prático. (4 valores)

  Discutir o poder de demissão presidencial do Governo (artigo 133.º, alínea g) e 195.º, n.º 2); Não parece estar preenchido o conceito de "ameaça ao regular funcionamento
  - n.º 2); Não parece estar preenchido o conceito de "ameaça ao regular funcionamento das instituições democráticas", exigido pelo artigo 195.º, n.º 2 da Constituição para que o PR possa demitir o Governo, o que levaria à inconstitucionalidade material do decreto. Não há igualmente referência à audição do Conselho de Estado, o que levaria também à inconstitucionalidade formal do decreto.
  - O Primeiro-Ministro só se encontra exonerado na data de nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro (artigo 186.º, n.º 4). Não poderia abandonar funções, não sendo a sua função passível de renúncia (artigo 195.º, n.º 1, a) a contrario).
- b) A lei de revisão constitucional referida no enunciado é conforme à Constituição? (4 valores).
  - O Governo, caso ainda não tenha ocorrido a apreciação do seu programa pela Assembleia, encontra- se em gestão (186.º, n.º 5).
  - Em qualquer caso, a competência para praticar o referido acto iniciar o procedimento de revisão compete aos Deputados (285.º, n.º 1), não ao Governo, estivesse este ou não em plenitude de funções.
  - Não há qualquer violação de limites temporais ou circunstanciais, pois já passaram mais de cinco anos da última revisão constitucional ordinária (2004), nos termos do artigo 284.º, n.º 1. Relativamente à alteração em questão, seria discutível que a mesma violasse qualquer limite material, podendo quanto muito levar a uma alteração do sistema político.
  - A aprovação da lei apenas será válida se respeitar a maioria constitucionalmente exigida de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções (cfr. artigo 286.º, n.º 1), o que não era o caso. Nos termos do artigo 286.º, n.º 3, o Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão, não dispondo da competência para vetar politicamente o diploma nem requerer a sua fiscalização preventiva (cfr. artigo 278.º, n.º 1), mas pode proceder à sua devolução à Assembleia caso faltem requisitos fundamentais que identifiquem aquele diploma como uma lei de revisão constitucional, como seria o caso. Ter-se-ia ainda de discutir, face aos vícios orgânicos e materiais identificados, se o Presidente poderia recusar a promulgação da lei de revisão apesar da letra do artigo 286.º, n.º 3, requerendo a fiscalização preventiva (278.º, n.º 3) do diploma.
- c) Analise a conformidade constitucional do exposto no ponto 4. (1 valor).
  - Não existe possibilidade de destituição do PR, à margem das situações previstas no artigo 129.º e 130.º, devendo os alunos reconduzir a situação indicada de "impeachment" ao procedimento de responsabilidade criminal previsto no artigo 130.º, cuja iniciativa pertence à AR, impossibilitado pelo facto de a conduta enunciada não configurar a prática de um crime.

Redação e sistematização: 1 valor

Duração: 120 minutos